



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64)3649-1140

Lei nº 443/2010

“Dispõe sobre o pagamento, descontos de IPTU e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL **SANICIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado:

I – Conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2010 para o contribuinte que quitá-lo em parcela única até 30.03.2010 e até dia 30.04.2010 terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2010.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2.º Combinado com o Artigo 87 §.º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

04, 03, 2010 e 06, 03, 2010

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças